



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/16/2025

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

Assunto: adesão ao Programa “Escola que Protege”, por parte das Secretarias Municipais de Educação dos municípios do Estado de Santa Catarina – Processo SEI 25.0.000003051-4.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC/SC), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que se refere à fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos públicos e à indução de boas práticas na gestão educacional,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), competindo à família, à sociedade e ao poder público assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de violência;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo responsabilidade dos sistemas de ensino garantir políticas de proteção integral nas instituições educacionais;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina foi palco de episódios extremos de violência em ambiente escolar, como o ataque ocorrido em Saudades, em 4 de maio de 2021, que vitimou cinco pessoas, entre crianças e profissionais da educação, e o ataque em Blumenau, em 5 de abril de 2023, que resultou na morte de quatro crianças e ferimentos em outras cinco;

CONSIDERANDO que, em 2024, segundo informações do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE/SED)^[1], foram registradas 7.684 ocorrências de violência nas escolas estaduais catarinenses, sendo 16% de violência física, 11% de violência verbal e 3,5% de bullying, o que evidencia a urgência de estratégias coordenadas de prevenção, acolhimento e resposta;

CONSIDERANDO que, entre os anos de 2001 e 2024, a Política Estadual NEPRE/SED desenvolveu ações importantes de prevenção, atenção e atendimento às violências no ambiente escolar em Santa Catarina, demandando, no entanto, reforço técnico e intersetorial para a consolidação de suas

diretrizes em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que foi instituído, por meio da Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025^[2], do Ministério de Estado da Educação e Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Programa Escola que Protege – ProEP, no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e inclusivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o ProEP visa fortalecer a capacidade das redes de ensino na prevenção e no enfrentamento à violência, por meio de formação continuada de profissionais da educação, apoio psicossocial às comunidades escolares, promoção da cultura de paz, construção de planos de prevenção e resposta a emergências e assessoramento em casos de ataques extremos;

CONSIDERANDO que o programa fomenta ainda a criação de espaços de escuta e participação estudantil, assembleias escolares e práticas de convivência democrática, essenciais para a identificação precoce de situações de risco e para o desenvolvimento de soluções comunitárias e intersetoriais;

CONSIDERANDO que a adesão municipal ao ProEP possibilita a elaboração de planos territoriais intersetoriais, a nomeação de equipes executoras locais e a articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, fortalecendo a rede de proteção a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, segundo dados da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), até o momento, 188 municípios catarinenses já formalizaram adesão ao ProEP, restando 107 municípios ainda não aderentes, o que demonstra a necessidade de mobilização institucional para a ampliação da cobertura do programa no estado;

RECOMENDAM:

1. Às Secretarias Municipais de Educação dos municípios de Santa Catarina que ainda não aderiram ao Programa Escola que Protege (ProEP), que realizem a formalização da adesão junto ao Ministério da Educação^[3], **até o prazo final de 25 de junho de 2025**, conforme prorrogação divulgada pelo Governo Federal;

2. Que, uma vez aderido ao ProEP, os municípios instituam equipe técnica responsável pela execução local do programa, promovendo o alinhamento com as diretrizes estaduais (como o NEPRE/SED) e assegurando a participação ativa das comunidades escolares na elaboração e monitoramento dos planos territoriais intersetoriais;

3. Que os gestores municipais da educação promovam, em articulação com os Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos da rede de proteção, ações de conscientização, diagnóstico e enfrentamento das diversas formas de violência no ambiente escolar, com foco na cultura de paz, na escuta qualificada e no acolhimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

4. Que os dados, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito do ProEP sejam registrados, avaliados e compartilhados, a fim de fomentar a transparência, o controle social e a melhoria contínua das políticas públicas de proteção à infância e adolescência no ambiente educacional.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Conselheiro Substituto **Gerson dos Santos Sicca**
Relator temático de Educação

Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

-
- [1] Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola/>
- [2] Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mj-sp-n-1-de-21-de-marco-de-2025-619896818>
- [3] Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege>
-



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 18/06/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cibelly Farias, Procuradora-Geral do MPTC**, em 18/06/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0629296** e o código CRC **5291D1B8**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcsc.tc.br> | presidencia@tcsc.tc.br